



LEI Nº 1118 / 2003.

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS, ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1093/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cascavel, o Sr. Eduardo Florentino Ribeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

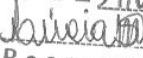
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Reajuste Salarial aos professores da rede de Ensino Fundamental em percentual médio de 25,8%, conforme as classes e obedecidos os interstícios das classes beneficiadas.

Art. 2º - Por força da autorização contida no Art. 1º desta Lei; ficam alterados os anexos III e IV da Lei Municipal Nº 1039/2002.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em Contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 14 de Abril de 2003.


Eduardo Florentino Ribeiro
Prefeito Municipal

PUBLICADO DE ACORDO
COM A LEI Nº. 879/97 NO
PERIODO DE 14/04/03 a 21/04/03

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.B.C 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2
PABX: (85) 334.2840 / 334.2841

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	SALÁRIO BASE (1)	GRATIFICAÇÃO (2)	TOTAL (1+2)
Professor iniciante I	300,00	240,00	540,00
Professor iniciante II	315,00	252,00	567,00
Professor Licenciado I	390,00	312,00	702,00
Professor Licenciado II	390,00	312,00	702,00
Supervisor Escolar	280,00	150,35	430,35
Secretário Escolar	307,00	150,47	457,47

- 1) A remuneração total para os cargos acima, é o salário base acrescido da gratificação GVM.
- 2) O quadro acima refere-se a carga horária de 200(duzentos) horas/mês, sendo reduzidos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para carga horária de 100 (cem) horas/mês.

Prefeitura Mun. de Cascavel
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL